**Contrato 45/2023 - Aquisição de equipamentos para transporte do sinal da programação da TV Câmara Piracicaba para transmissão junto à estação do Capim Fino.**

**Pregão Eletrônico 17/2023**

**Processo 285/2023**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira.

**Contratada: R&R – Equipamentos Eletrônicos LTDA-ME**, Inscrita no CNPJ 10.806.106/0001-30, estabelecida em OND. AUTO DA BOA VISTA, QUADRA 207 CONJUNTO 02, Casa, 01, Sobradinho-DF, neste ato representada pelo Senhor Robson Ribeiro Amorim

1. **Cláusula Primeira – Objeto**
   1. **Aquisição de equipamentos para transporte do sinal da programação da TV Câmara Piracicaba para transmissão junto à estação do Capim Fino**.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **03** | 01 | Unid | Chaveador de vídeo e áudio digital | R$ 9.300,00 | R$ 9.300,00 |
| **04** | 01 | Unid | Módulo conversor de formato padrão SDI e HDMI | R$ 1.460,00 | R$ 1.460,00 |
| **05** | 01 | Unid. | Módulo distribuidor de sinais SDI | R$ 1.580,00 | R$ 1.580,00 |

* 1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência
2. O Edital da Licitação
3. A Proposta da Contratada
4. Eventuais anexos aos documentos supracitados
5. **Cláusula Segunda – Recursos Financeiros**
   1. O presente contrato terá o valor total de R$ 12.340,00 (Doze mil, trezentos e quarente reais)
   2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária Nºs 01.031.0001.2.373 4.4.90.52 Material Permanente e 01.031.0001.2.373 3.3.90.30 Materiais de Consumo constantes para o exercício de 2023 – Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2023 e seguintes.
6. **Cláusula Terceira – Suporte Legal**
   1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
      1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
      2. Decreto Nº 06/23;
      3. Lei Federal 14.133/21;
      4. Lei Complementar 123/06.
7. **Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência**
   1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
      1. A O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
8. **Cláusula Quinta – Regime de Execução**
   1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
9. **Cláusula Sexta – Local de instalação e prestação dos serviços**
   1. A empresa vencedora do Pregão deverá entregar os materiais no prédio Principal desta Casa de Leis, na Rua do Alferes José Caetano, 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.
   2. A empresa contratada deverá atender os prazos de início de execução previstos no Termo de Referência.
10. **Cláusula Sétima – Pagamento**
    1. 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
11. **Cláusula Oitava – Reajuste**
    1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
    2. O índice de reajuste será o INPC-IBGE
    3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
    4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
    5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
    6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato
12. **Cláusula Nona – Extinção Contratual**
    1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
    2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
    3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
       1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
       2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
13. **Cláusula Décima – Casos Omissos**
    1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.
14. **Cláusula Décima Primeira – Publicação**
    1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
15. **Cláusula Décima Segunda – Obrigações da Contratante**

São obrigações do Contratante:

* 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. **Cláusula Décima Terceira – Obrigações da Contratada**
   1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;
   2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.
   3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
   4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;
   5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;
   6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
   7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
   8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
   9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
   10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto/prazo de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
2. **Cláusula Décima Quarta – Sanções Administrativas**
   1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de Até 30% (trinta por cento) sobre o valor da aquisição, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, ou até 30% (trinta por cento) sobre o valor do preço ofertado, no caso da não manutenção da proposta, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do ajuste;

* 1. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação;

1. **Cláusula Décima Quinta – Foro**
   1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. **Cláusula Décima Sexta – Lei geral de Proteção de Dados**
   1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGDP), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.
   2. Os ados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
   3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
   4. É dever dos licitantes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
3. **Cláusula Décima Sétima – Alterações**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 15 de setembro de 2023

**Contratante**

**Wagner Alexandre de Oliveira**

**Câmara Municipal de Piracicaba**

**Contratada**

**Robson Ribeiro Amorim**

**R&R – Equipamentos Eletrônicos LTDA-ME**